



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 001/2018.

SÚMULA: Regulamenta a Lei municipal nº 1855 de 09 de novembro de 2017, que versa sobre as condições para exploração do serviço de táxi no município de ribeirão do pinhal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a instituição da Lei nº 1855 de 09 de novembro de 2017, versa sobre as condições para exploração do serviço de táxi no município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências;

Considerando o art. 42 a 43 da Lei Federal nº 8,987/95;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar as obrigações da administração municipal em relação ao gerenciamento e fiscalização do Serviço de Taxi, cabendo a este:

I - Disciplinar a execução do serviço;

II - Fiscalizar o cumprimento da presente lei, bem como, a contabilidade dos prestadores de serviço, a fim de se evitar qualquer ofensa ao princípio constitucional da moralidade;

III - Aplicar penalidades cabíveis aos infratores das normas previstas nesta lei e nas demais legislações correlatas;

IV - Extinguir a permissão nos casos previstos na lei regulamentada e na forma prevista no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

V - Zelar pela qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 dias das providencias tomadas, sem prejuízo das obrigações estipuladas no artigo 29 da Lei nº 8.987/1995.

Art. 2º - As concessões de serviço de taxi outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridas todas as exigências legais, consideram-se válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, observando-se o artigo 62 da mesma.

Parágrafo único: Vencido o período descrito no *caput* deste artigo ou descumprida as exigências legais, será aplicado, de imediato, o art. 6º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 24 de janeiro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL